

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 397

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Março de 2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 PREGÃO Nº 007/2017 PROCESSO ADM. Nº 009/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS MAQUINARIOS PESADOS, VEICULOS PESADOS, UTILITARIOS E LEVES DA FROTA PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre — Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliada nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

AUTO PEÇAS UBÁ LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.548.498/0001-60, com sede na Avenida Brasil, nº 805, centro, na cidade de Ivaiporã — Paraná CEP: 86.870-000, neste ato representada pelo Senhor **Joás Machado Franco**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 10.382.422-2 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 077.159.639-17, residente e domiciliado a Avenida Tancredo Neves nº 3544, centro, na cidade de Ivaiporã -Paraná, CEP 86.870-000, com os descontos dos lotes abaixo relacionados:

LOTE 01 – VEICULOS LEVES

Valor Maximo do Lote: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Item	Descrição	Custo estimado	Porcentagem %
1	Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	R\$ 250.000,00	53%

LOTE 01 - Relação de Veículos Leves

Item	Fabricante	Modelo	Ano	Placa	Setor
01	Volksvagem	Gol 1000	1995	AFF-7525	Rodoviario
02	Volksvagem	Gol	2003	JGO-8220	Rodoviario
03	Volksvagem	Gol	2001	JGB-2107	Educação
04	Volksvagem	Gol 1.0	2005	ANI-5551	Saude
05	Volksvagem	Gol 1.0	2016	BAR-3043	Ass. Social
06	Volksvagem	Gol	2016	BAY-9601	Saude
07	Fiat	Uno Mille Fire	2001	AAW- 4421	Agricultura



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 397

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Março de 2017

80	Fiat	Uno Mille Fire	2002	AKE-3166	Saude	
09	Fiat	Uno Mille Fire	2003	AKU-5816	Rodoviario	
10	Fiat	Uno Mille Fire Economy	2008	AQU-7826	Saude	
11	Fiat	Uno Mille Economy	2008	AQU-7824	Saude	
12	Fiat	Uno Mille Economy	2009	ARZ-6710	Agricultura	
13	Fiat	Uno Mille Economy	2009	ARZ-6708	Saude	
14	Fiat	Palio Fire Flex	2008	APQ-8901	Saude	
15	Fiat	Palio Fire Flex	2008	APQ-8902	Ass. Social	
16	Fiat	Palio Fire Flex	2008	APQ-8897	Educação	
17	Fiat	Palio Fire Flex	2014	AYJ-2682	Saude	
18	Fiat	Palio Fire Flex	2015	BAE-6751	Saude	
19	Fiat	Palio Fire Flex	2015	BAE-6753	Saude	
20	Fiat	Palio Fire Flex	2015	BAE-6756	Saude	
21	Fiat	Palio Fire Flex	2015	BAE-6754	Saude	
22	Fiat	Palio Fire Economy	2009	ARO-3730	Saude	
23	Fiat	Palio Fire Economy	2010	ASH-0996	Ass. Social	
24	Fiat	Palio Fire Economy	2010	ASH-0994	Ass. Social	
25	Fiat	Palio Fire Economy	2010	ASH-1014	Administração	
26	Fiat	Palio Fire Economy	2010	ATA-7175	Saude	
27	Chevrolet	Celta 1.0	2012	AVH-7725	Ass. Social	
28	Chevrolet	Spin 1.8 AT LTZ	2014	AZD-0497	Ass. Social	
29	Chevrolet	Prisma 1.4 MT LT	2015	BAE-9541	Educação	
30	Chevrolet	Vectra SD Expression 2.0	2009	ARQ-5765	Administração	
31	Chevrolet	Spin 1.8 MT LTZ	2016	BAY-9599	Saude	

LOTE 02 – VEICULOS UTILITARIOS

Valor Maximo do Lote: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Ī				Porcentagem
	Item	Descrição	Custo estimado	%
	1	Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	R\$ 100.000,00	58%



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 397

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Março de 2017

LOTE 02 - Relação de Veículos Utilitários

Item	Fabricante	Modelo	Ano	Placa	Setor
01	Volksvagem	Saveiro	2016	BAQ-6835	Saude
02	Fiat	Strada	2009	ASC-4870	Educação
03	Fiat	Strada	2016	BAR-3046	Ass. Social
04	Fiat	Strada	2013	AXH-7262	Meio Ambiente
05	Chevrolet	Montana (Ambulancia)	2011	ATY-4515	Saude
06	Fiat	Ducato Jaed	2006	ANN-0979	Saude
07	Renault	Master	2004	ALT-6021	Saude
08	Renault	Master (Ambulancia)	2013	AXK-4212	Saude
09	Renault	Master	2015	BAH-3919	Saude

LOTE 03 – VEICULOS PESADOS

Valor Maximo do Lote: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Item	Descrição	Custo estimado	Porcentagem %
1	Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	R\$ 600.000,00	63%

LOTE 03 - Relação de Veículos Pesados

Item	Fabricante/Modelo	Ano	Placa	Setor
01	Micro-onibus Volare W9	2014	AZO-7107	Saude
02	Micro-onibus Volare W9	2014	AYS-7649	Saude
03	Micro-onibus Volare Marcopolo	2000	HWR-5218	Saude
04	Micro-onibus Volare V8	2009	AQT-8632	Educação
05	Micro-onibus Volare V8	2009	AQT-8633	Educação
06	Micro-onibus MB LO812	2009	ARI-2186	Educação
07	Micro-onibus Iveco 70C16 City Class	2009	ARJ-5519	Educação
08	Micro-onibus Iveco 70C16 City Class	2011	AUY-2176	Educação
09	Micro-onibus Iveco 70C16 City Class	2011	AUY-2174	Educação
10	Micro-onibus Iveco 70C17 City Class	2013	AWQ-7493	Educação
11	Micro-onibus Iveco 70C17 City Class	2013	AXO-6608	Educação
12	Onibus MB 1113	1981	AAE-5102	Educação
13	Onibus MB 1318	1992	KNI-8977	Educação
14	Onibus MB 1620	1995	BYH-4189	Educação
15	Onibus VW 15190	2009	ARA-8427	Educação
16	Onibus VW 15190	2013	AWP-4482	Educação
17	Onibus Scania K113 CL	1991	BWA-6386	Rodoviario
18	Micro-onibus MB 608	1980	BWA-5647	Educação
19	Caminhão VW 13180 Worker - Pipa	2009	ASM-6522	Rodoviario



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO № 397

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Março de 2017

20	Caminhão MB Atron 2729K – PAC	2003	AXN-6469	Rodoviario
21	Caminhão Ford Cargo 1319	2014	AYN-9155	Rodoviario
22	Caminhão Ford Cargo 1319	2014	AYN-9156	Rodoviario
23	Caminhão Ford Cargo 1319	2014	AYN-9153	Rodoviario
24	Caminhão MB Atego 1729 – Lixo	2015	BAD-6899	Rodoviario
25	Caminhão Ford Cargo – Prancha	1998	AHZ-6710	Rodoviario
26	Caminhão GMC 12.170	1998	AHY-6693	Rodoviario
27	Caminhão MB 1313	1985	AFQ-1710	Rodoviario
28	Caminhão Ford F-12000	1994	AEH-4113	Rodoviario

Valor Total do Fornecedor R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

IRMÃOS DANILO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.992.579/0001-96, com sede na rua Miguel Antônio Orane, nº 531, Bairro Pitanguinha, na cidade de Pitanga — Paraná, CEP: 85.200-00, neste ato representada pelo Senhor **Leandro Danilo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 10.137.610-9 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 061.821.109-88, residente e domiciliado a Rua Machado de Assis nº 281, bairro Pitanguinha, na cidade de Pitanga - Paraná, CEP 85.200-000, com os descontos dos lotes abaixo relacionados:

LOTE 04 - MAQUINARIOS PESADOS

Valor Maximo do Lote: R\$ 700.000,00 (seiscentos mil reais)

Item	Descrição	Custo estimado	Porcentagem %
1	Peças Novas e Originais e/ou Genuinas	R\$ 700.000,00	57%

LOTE 04 - Relação de Maquinarios Pesados

Item	Fabricante/Modelo	Ano	Placa	Setor
01	Patrola Huber Warco 130M Motor Mercedez	1982	-	Rodoviario
02	Trator MF 283 – 60CV	2001	-	Rodoviario
03	Trator Ford New Holland 8030 4x4	-	-	Rodoviario
04	Pá Carregadeira Case W-18	-	-	Rodoviario
05	Pá Carregadeira Volvo 150C	1998	-	Rodoviario
06	Retroescavadeira New Holland LB-90	2008	-	Rodoviario
07	Retroescavadeira Caterpillar CAT416E	2013	-	Rodoviario
08	Motoniveladora Caterpillar CAT 120K	2014	-	Rodoviario
09	Motoniveladora New Holland	2013	-	Rodoviario
10	Rolo Compactador Vibratorio VAP55 LCT	2014	-	Rodoviario
11	Escavadeira Hidraulica Komatsu	2010	-	Rodoviario

Valor Total do Fornecedor R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 397

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Março de 2017

Valor Estimado Total: R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição de Peças para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Maquinários Pesados, Veículos Pesados, Utilitários e Leves da frota pertencentes ao Município de Jardim Alegre, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 007/2017 e Processo Administrativo nº 009/2017, que integram este instrumento.

Fica estabelecido que todos os veículos adquiridos pelo município, para uso da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, poderão ser inseridos na manutenção, em conformidade com a ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de <u>Autorização de Fornecimento</u> expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 A entrega do objeto **SERÁ DE FORMA PARCELADA** mediante autorização do Departamento de Compras desta municipalidade, os quais deverão ser entregues na **sede da CONTRATANTE**, **mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias**.
- 5.2 A entrega do objeto deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e junto a sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Mariana Leite Felix, nº 800, centro.
 - 5.3 Os objetos deverão obedecer às exigências abaixo relacionadas:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 397

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Março de 2017

- a) O objeto desta licitação deverá ser de **PRIMEIRA LINHA, EXCELENTE QUALIDADE**, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, se outra por prazo maior não existir fornecida pela própria fabricante.
- b) Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, consequentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.
- c) A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 5.4 A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal e da pagina gerada pelo Sistema AUDATEX, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.
 - 5.5 O objeto da presente licitação será recebido:
 - a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
 - c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.6 abaixo.
- 5.6 Caso os objetos sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irreajustáveis.
- 6.2 O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 397

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Março de 2017

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 7.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 8.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de precos ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento.
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 que



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 397

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Março de 2017

deu origem ao presente instrumento.

g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

II - Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93:
- f) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
 - a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
 - b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
 - c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
 - d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 397

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Março de 2017

- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1 A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, <u>à multa diária</u> de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.
- 12.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 12.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 12.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
 - 13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 397

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Março de 2017

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 15.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 15.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 15.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 15.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.
- 15.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 397

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Março de 2017

José Roberto Furlan	IRMÃOS DANILO LTDA ME
Prefeito Municipal	Leandro Danilo
Contratante	Contratada
AUTO PEÇAS UBÁ LTDA - EPP Joás Machado Franco Contratada	
estemunhas:	
Antonio Leandro de Souza	Neni Aparecida Caroba Canterteze
CPF: 199.350.059-68	CPF: 432.188.739-91

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017 - PMJA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 PROCESSO ADM. Nº 011/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DAS RUAS, CALÇADAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre — Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 397

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Março de 2017

AJP INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.967.881/0001-74, com sede na Avenida Marechal Cordeiro de Faria nº 3.205, na cidade de Ivaiporã — Paraná CEP: 86.870-000, neste ato representada pela Senhora Cleria Palma Ferreira, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 5.976.165-0 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 726.438.979-00 residente e domiciliado a Rua Santa Catarina nº 735, na cidade de Ivaiporã - Paraná, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Manilha 20cm MF	Un	100	20,00	2.000,00
13	Placa de Muro 1,50 comp. X 0,75 alt.	Uni	100	69,00	6.900,00
14	Placa de Muro 1,50 comp. X 0,50 alt.	Uni	100	49,00	4.900,00
15	Palanques de alambrado tipo esticador (Reforçado)	Uni	30	57,00	1.710,00
	2,5 de haste x 0,5 de curva e 3 M altura.				
16	Palanque de alambrado tipo curvo 2,5 de haste, 0,5 de curva e 3 M de altura.	Uni	100	39,00	3.900,00
17	Palanque de alambrado tipo escora 2, 20 de alt.	Uni	60	28,00	1.680,00
21	Tanque Lavar Roupa de Cimento - 1 boca	Un	5	115,00	575,00
22	Tanque Lavar Roupa de Cimento - 2 boca	Un	5	165,00	825,00
23	Bloco de Cimento Inter travado (tipo Paver) Retangular (10 cm de largura x 20 cm de comprimento 6 cm de espessura) cor cinza natural para piso de calçadas.	Mt ²	600	29,00	17.400,00
24	Bloco de Cimento Inter travado (tipo Paver) Retangular (10 cm de largura x 20 cm de comprimento 8 cm de espessura) cor cinza natural para piso de calçadas.	Mt ²	600	34,00	20.400,00
25	Bloco de cimento Inter travado (tipo Paver tipo GUIA) Retangular (10 cm de largura x 20 cm de comprimento 6 cm de espessura) cor vermelho para piso tátil d calçadas.	Mt ²	300	34,50	10.350,00
26	Bloco de Cimento Inter travado (tipo Paver Tipo GUIA) Retangular (10 cm de largura x 20 cm de comprimento 8 cm de espessura) cor vermelho para piso tátil d calçadas.	Mt ²	300	45,80	13.740,00
27	Bloco de Cimento Inter travado (tipo Paver tipo ALERTA) Retangular (10 cm de largura x 20 cm de comprimento 6 cm de espessura) cor vermelho para piso tátil de calçadas.	Mt ²	300	35,30	10.590,00
28	Bloco de Cimento Inter travado (tipo Paver tipo ALERTA) Retangular (10 cm de largura x 20 cm de comprimento 8 cm de espessura) cor vermelho para piso tátil de calçadas.	Mt ²	300	47,00	14.100,00
29	Laje Pré Moldada com Lajota (Forro)	Mt ²	800	30,00	24.000,00
30	Laje em EPS (Forro)	Mt ²	500	33,00	16.500,00
32	Canaleta de 30 CM M.F	Uni	200	19,00	3.800,00
34	Canaleta de 40 CM M.F	Uni	200	25,00	5.000,00
37	Tampas de Boca de Lobo 10 cm de espessura, com	Uni	100	82,00	8.200,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 397

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Março de 2017

	aramado Tamanho 1,10 X 0,50				
38	Tampas de Boca de Lobo 10 cm de espessura, com aramado Tamanho 1,20 X 1,20	Uni	100	179,00	17.900,00
39	Tampas de Boca de Lobo 10 cm de espessura, com aramado Tamanho 1,30 X 0,90	Uni	100	158,00	15.800,00
40	Tampas de Boca de Lobo 10 cm de espessura, com aramado Tamanho 1,20 X 0,85	Uni	100	146,00	14.600,00
41	Tampas de Boca de Lobo 10 cm de espessura, com aramado Tamanho 1,00 X 1,00	Uni	100	143,00	14.300,00
42	Tampas de Boca de Lobo 10 cm de espessura, com aramado Tamanho 1,00 X 0,70	Uni	100	115,00	11.500,00

Valor Total do Fornecedor: 240.670,00 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e setenta reais).

LAJES PATAGONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.097.503/0001-29, com sede na Avenida 24 de outubro, nº 3060, na cidade de Medianeira – Paraná, CEP: 85.884-000, neste ato representada pelo Senhor **Ademir Matte**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 2.052.370 SSP - PR e inscrito no CPF/MF nº 213.411.339-15 residente e domiciliado a Avenida Brasília nº 2140, centro, na cidade de Medianeira - Paraná, CEP 85.884-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor	Valor Total
				Unitário	
7	Manilha 40 CM X 1 M P.B	Uni	400	40,00	16.000,00
33	Canaleta de 40 CM P.B	Uni	200	27,00	5.400,00
35	Canaleta 60 CM M.F	Uni	200	42,98	8.596,00
36	Canaleta 60 CM P.B	Uni	200	42,98	8.596,00

Valor Total do Fornecedor: 38.592,00 (trinta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais).

J.B. DE M. FERREIRA & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.137.490/0001-51, com sede na Rodovia PRC 466 km 181 S/Nº, Parque Industrial, na cidade de Pitanga - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **João Batista de Moraes Ferreira**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 889.301-2 e inscrito no CPF/MF nº 237.843.349-20, residente e domiciliado a Rua Deputado Francisco Costa nº 143, centro, na cidade de Pitanga - Paraná, CEP 85.200-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	Manilha 30cm MF	Un	400	30,00	12.000,00
3	Manilha 40cm MF	Un	400	39,90	15.960,00
4	Manilha 60cm MF	Un	600	67,90	40.740,00
5	Manilha 80 CM X 1 M P.B	Uni	500	152,40	76.200,00
6	Manilha 60 CM X 1 M P.B	Uni	500	73,90	36.950,00
10	Manilha 1 M X 1 M P.B	Uni	200	273,90	54.780,00
18	Tampa de Fossa 1,80 cm	Uni	5	198,00	990,00
19	Tampa de Fossa 1,60 cm	Uni	5	175,00	875,00
20	Tampa de Fossa 1,50 cm	Uni	5	157,00	785,00

Valor Total do Fornecedor: 239.280,00 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta reais).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 397

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Março de 2017

VALOR TOTAL R\$ 518.542,00 (quinhentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e dois).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição de Artefatos de Concreto para manutenção das Ruas, calçadas e Prédios Públicos desta Municipalidade, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 009/2017 e Processo Administrativo nº 011/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização de Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1 O produto, objeto desta licitação deverá SER DE EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.
- **5.2** O objeto será executado de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada**, **conforme necessidade**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 397

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Março de 2017

- 5.2 O objeto da presente licitação será recebido:
 - a) **Provisoriamente,** para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
 - b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
 - c) Serão **rejeitados** no recebimento, o objeto locado com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.
- 5.3 Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
 - **a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.
- 6.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

- 7.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 7.2 Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 7.3 Mesmo comprovada as ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 397

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Março de 2017

pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **até 15 (quinze)** dias, após a entrega do objeto e mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de precos ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- **b)** Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- **e)** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- **g)** Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- **h)** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 397

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Março de 2017

- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 que deu origem ao presente instrumento;
- **j)** Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

II - Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- **b)** Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- **c)** Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização de Despesa**;
- **d)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- **a)** Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira:
- **b)** Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 397

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Março de 2017

dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02.

- 13.2 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, <u>à multa diária</u> de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado no fornecimento dos produtos.
- 13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 13.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.
- 13.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 14.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
 - 14.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato:
 - b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 14.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 397

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Março de 2017

ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 16.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 16.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 16.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 16.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização de Despesa** pela Divisão de Compras.
- 16.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 24 de fevereiro de 2017.

José Roberto Furlan Prefeito Municipal

Contratante

AJP INDUSTRIA DE ARTEFATOS
DE CIMENTO LTDA ME
Cleria Palma Ferreira
Contratada



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 397

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Março de 2017

J.B. DE M. FERREIRA & CIA LTDA ME João Batista de Moraes Ferreira

Contratada

LAJES PATAGONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Ademir Matte Contratada

Neni Aparecida Caroba Canterteze
CPF: 432.188.739-91

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às 14:00 horas, do dia 21/03/2017, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição de combustíveis comuns tipo, Óleo Diesel, Gasolina e Etanol, destinados para a manutenção da frota dos veículos pertencentes ao município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses. A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 03 de Março de 2017.

José Roberto Furlan Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 016/2017

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00** horas, do dia **21/03/2017**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 397

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Março de 2017

PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Serralheria e Estruturas Metálicas, os quais deverão ser executados nos locais indicados pelo município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses. A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 03 de Março de 2017.

José Roberto Furlan Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às 14:00 horas, do dia 20/03/2017, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia incluindo o fornecimento de material, para o conserto dos pneus, bem como para fazer o alinhamento, balanceamento e cambagem para atender a frota municipal, para o período de 12 (doze) meses. A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 03 de Março de 2017.

José Roberto Furlan Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 014/2017

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00** horas, do dia **20/03/2017**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 397

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Março de 2017

Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em regime de plantão, visando alguma eventualidade, para atendimento no Hospital Municipal, para o período de 12 (doze) meses. A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 03 de Março de 2017.

José Roberto Furlan Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH №002/2017

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** o Ofício de nº 002/2017, da Secretaria Municipal de Saúde, contido no protocolo sob nº14/2017, solicitando contratação de profissionais, por tempo determinado, para atuarem no Programa da Saúde da Família - PSF e Programa de Saúde Bucal - PSB, **RESOLVE**, convocar a pessoa abaixo relacionada, para preenchimento de vagas, amparado em excepcional interesse público, através do Processo Seletivo Simplificado de nº003/2016, de 20/10/2016, à comparecerem Junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir o cargo para o qual prestou Processo Seletivo Simplificado-PSS.

Nome dos candidata	Inscrição	Cargo - carga horária
Elissandra Malaquias de Oliveira	4	Enfermeira 40 horas PSF

A candidata ora convocada deverá atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-à, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deverão ser apresentado pela convocada:

I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia autenticada;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 397

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Março de 2017

- II- Certificado de reservista e fotocópia autenticada, quando couber;
- III Título de eleitor e fotocópia autenticada;
- IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia autenticada;
- V- Comprovante de residência
- VI Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia autenticada;
- VII- Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia autenticada;
- VIII Registro no órgão de classe e fotocópia autenticada;
- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia autenticada;
- X- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
- XI- Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII- Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho;
- XIII- Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
- XV- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVI Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FURLAN PREFEITO MUNICIPAL

BELINO SILVA ROCHA DIRETOR DE RH

PORTARIA 075/2017, de 24 de Fevereiro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre conferência, verificação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** os trabalhos e os levantamentos realizados in loco, inspeção física em todos os setores da Prefeitura, objetivando identificar e quantificar os riscos existentes, através do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA NR-09, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho LTCAT NR-15 E NR-16 e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO NR-07 e NR-32, **RESOLVE,**

DETERMINAR



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal № 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 397

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Março de 2017

Art.1º. Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a realizar a conferência, verificação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, dos servidores públicos do Quadro de Pessoal Estatutário e Emprego Público Celetista, na folha de pagamentos, de conformidade com o parecer técnico emitido pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, da Empresa Cetarh Ambiental Ltda, Segurança e Medicina do Trabalho, da Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art.2º. A concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, deverá ser observadas as situações específica na legislação em vigência, obedecendo rigorosamente o relatório apresentado pelo Técnico de Segurança do Trabalho.

Parágrafo único: O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que derem causa a sua concessão.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan Prefeito Municipal

PORTARIA 074/2017, de 20 de Fevereiro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o término da Licença maternidade ocorrido em 16/02/2017, **RESOLVE**,

EXONERAR

- Art.1º. A Servidora **Daiane Grasiela Frison**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.250.819-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 033.356.969-56, do cargo de confiança de **Secretária Municipal de Indústria**, **Comércio e Turismo**, do Poder Executivo, a contar da data de 17 de fevereiro do ano em curso.
- Art.2°. Fica declarado vago o cargo citado no artigo anterior, constantes da Estrutura Organizacional da Prefeitura, levado a efeito pela Municipal nº 204/2012.
- Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 397

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Março de 2017

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan Prefeito Municipal

PORTARIA 081/2017, de 01 de março de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, visando adequar o índice de pessoal na folha de pagamento, dentro do limite prudencial contido na LRF, **RESOLVE**,

EXONERAR

- Art.1º.A Servidora **Dara Naiane Pereira da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 10.915.061-4 SSP/PR, do cargo em comissão **Chefe da Divisão de Frotas**, da Secretaria Municipal de Administração, do Poder Executivo Municipal.
- Art.2º. Fica declarado vago o cargo citado no artigo anterior, constantes da Estrutura Organizacional da Prefeitura, levado a efeito pela Municipal nº 204/2012.
- Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, no primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal № 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 397

Jardim Alegre, Terça-Feira, 07 de Março de 2017

PORTARIA 082/2017, de 03 de março de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, visando adequar o índice de pessoal na folha de pagamento, dentro do limite prudencial contido na LRF, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º.A Servidora **Daniele Leck de Oliveira**, portadora da cédula de identidade nº 13.431.592-0 SSP/PR, do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Escrituração Contábil**, da Secretaria Municipal de Fazenda, do Poder Executivo Municipal.

Art.2º.Fica declarado vago o cargo citado no artigo anterior, constantes da Estrutura Organizacional da Prefeitura, levado a efeito pela Municipal nº 204/2012.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal